

BLENDPAPER SECURITY PAPIÉIS ESPECIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.364.069/0001-20 - NIRE 35.300.575-38-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Março de 2026

1. Data, Hora e Local: As deliberações consignadas nesta ata foram tomadas no dia 18 de março de 2026 às 10h, na sede social da Sociedade, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 01, Bairro de Salto de São José, CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo. **2. Verificação de Presença:** Presentes os acionistas ou seus procuradores representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do respectivo Livro de Registro de Presença dos Acionistas, ficando dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Presidida por Riccardo Garbarotto e secretariada por Natalia Helena Cinotti Silva. **4. Ordem do Dia: (i)** Aprovar a reforma parcial do Estatuto Social para alterar a composição da Diretoria, com extinção, criação e renomeação de cargos, além de atualização de atribuições; **(ii)** da indicação do Sr. Gian Francesco Filli ao cargo de Presidente; e **(iii)** da realocação dos atuais membros da diretoria aos novos nomes e atributos dos seus cargos; **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária e considerada regular a assembleia nos termos dos artigos 130 e 124, § 4º, respectivamente, da Lei das S.A. Ato contínuo, após análise da matéria constante das ordens do dia a acionista da Sociedade decidiu: **(i) Reforma do Estatuto Social – Artigo 9º, 10 e 11:** Tendo em vista a nova estrutura organizacional, foi aprovada, por unanimidade, a reforma parcial do Estatuto Social, em seu Artigo 9º e Artigo 11, que passam a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 9 – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo: um Presidente, um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, um Diretor Executivo de Gente & Gestão, um Diretor Executivo de Operações, e um Diretor Executivo Comercial e Marketing, que poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela podendo ser destituídos a qualquer tempo. Artigo 10 – Compete à Presidência e a Diretoria Executiva a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o estabelecido na lei ou neste Estatuto Social. Artigo 11 – A Sociedade será representada individualmente pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios, ou pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva sempre em conjunto, podendo agir em Presidente com 1(um) Diretor Executivo, ou ainda 2 (dois) Diretores Executivos entre si, ou o Presidente/1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) Procurador, sendo atribuições da Diretoria Executiva a administração e gestão dos negócios da Sociedade, especialmente: Parágrafo Primeiro. Ao Presidente, Diretor Executivo de Operações, Diretor Executivo de Gente & Gestão e Diretor Executivo Comercial e Marketing são conferidos amplos e gerais poderes para consecução de todo e qualquer ato necessário, inclusive poderes para dar e receber quitação, para o gerenciamento e administração das atividades desenvolvidas da Sociedade, sedes e filiais, agindo o Presidente em conjunto com os demais diretores, ou um diretor sempre em conjunto com outro diretor ou com um procurador, independente do tema a que se referem, sendo preferencialmente relacionadas às suas áreas, mas não obrigatoriamente. Parágrafo Segundo: Compete ao Presidente da companhia: I – Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, consistindo nas áreas operacional, comercial, administrativa, financeira e institucional, promovendo a integração das áreas e assegurando a execução da estratégia da companhia; II – Supervisionar diretamente os assuntos de maior relevância para os negócios, conforme definido pela Assembleia Geral; III – Representar a companhia nos melhores interesses desta, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Tomar decisões executivas de caráter geral e deliberar sobre assuntos urgentes, com posterior reporte à Assembleia Geral; VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios da companhia: I – Identificar, analisar e propor oportunidades de crescimento, expansão comercial e desenvolvimento de novos negócios; II – Estruturar estudos de viabilidade econômica, estratégica e mercadológica; III – Apoiar a negociação de parcerias, alianças estratégicas, novos produtos, mercados ou canais de distribuição. Parágrafo Quarto. Ao Diretor Executivo Comercial e Marketing competirá: I – Planejar e executar as estratégias comerciais e de marketing da companhia; II – Supervisionar as áreas de vendas, comunicação e promoção de produtos; III – Coordenar os recursos humanos, técnicos e materiais envolvidos na área; IV – Definir políticas de precificação, metas, canais de vendas e expansão de mercado; V – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VI – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. Parágrafo Quinto. Ao Diretor Executivo de Operações competirá: I – Gerir as atividades industriais da companhia, incluindo produção, logística, manutenção, desenvolvimento de produto, qualidade e correlatos; II – Assegurar a eficiência dos processos operacionais, o cumprimento de metas de produtividade e os padrões de qualidade; III – Coordenar os recursos humanos, técnicos e materiais envolvidos nas operações; IV – Implementar melhorias contínuas, inovação de processos e otimização de custos operacionais; V – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VI – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. Parágrafo Sexto. Ao Diretor Executivo de Gente & Gestão competirá: I – Gerir as políticas de recursos humanos, incluindo recrutamento, desenvolvimento, remuneração, clima organizacional e cultura corporativa; II – Coordenar os processos de gestão organizacional; III – Supervisionar os assuntos jurídicos da companhia, incluindo contratos, contencioso e compliance; IV – Conduzir as relações institucionais e governamentais, zelando pelos interesses da companhia junto a entidades públicas e privadas; V – Responsabilizar-se pela organização, coordenação e providências necessárias à convocação das Assembleias Gerais de acionistas, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto; VI – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VII – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. Compete também ao Diretor Executivo de Gente & Gestão endereçar consultas sobre assuntos jurídicos atinentes à Sociedade, incluindo temas de natureza legal tributária e societária.” Fica aprovada a Consolidação do Estatuto Social para incorporar a alteração do Artigo 9º e do artigo 11 do Estatuto Social (“Anexo I”); **(ii)** Nomear o Sr. Gian Francesco Filli, casado, empresário, portador do RG nº 11.877.285, inscrito no CPF nº 269.839.528-12, com domicílio na Rua Tabapuã, nº 1.590, Bloco 2, Apto 182, CEP 04533, ao cargo de Presidente. O novo Presidente assina o presente instrumento aceitando sua eleição e declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possa impedir-lo de exercer atividades empresariais e que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Presidente é ora empossado para um mandato de 3 (três) anos, valendo o presente instrumento como Termo de Posse, sem prejuízo da escrituração em livro próprio, conforme disposto no art. 149 da Lei 6.404/76. **(iii)** Em decorrência da nova estrutura aprovada, fica estabelecida a seguinte realocação dos atuais membros da diretoria aos novos nomes e atributos dos seus cargos, ora então feita de forma consolidada, considerando as nomeações aprovadas nesta data: Riccardo Garbarotto, que já exercia o cargo de Diretor Geral, assume o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Negócios; Gian Francesco Filli é eleito para exercer o cargo de Presidente; Julio Cesar Ferron, que já exercia o cargo de Diretor de Recursos Humanos, assume o cargo de Diretor Executivo de Gente & Gestão; Alexandre Ambrozio Gilberti, que já exercia o cargo de Diretor Industrial, assume o cargo de Diretor Executivo de Operações; e Bruno Bueno Drago, que já exercia o cargo de Diretor Comercial, assume o cargo de Diretor Executivo Comercial e Marketing. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, não tendo nenhuma outra manifestação, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos assinada. Mesa: Riccardo Garbarotto - Presidente e Natalia Helena Cinotti Silva - Secretária. A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Blendpaper Security Papiéis Especiais S.A. realizada em 18 de março de 2026 lavrada em livro próprio. Salto, 18 de março de 2026. Riccardo Garbarotto - Presidente; Natalia Helena Cinotti Silva - Secretária. Acionistas representando 100% do capital social: GBRBR HOLDING S.A. Riccardo Garbarotto; Carolina Ribeiro da Silva Filli. VILLA-LOBOS HOLDING S.A. Riccardo Garbarotto; Carolina Ribeiro da Silva Filli. Diretores: Gian Francesco Filli - Presidente; Riccardo Garbarotto - Diretor de Desenvolvimento de Negócios; Julio Cesar Ferron - Diretor Executivo de Gente & Gestão; Bruno Bueno Drago - Diretor Executivo Comercial e Marketing; Alexandre Ambrozio Gilberti - Diretor Executivo de Operações. JUCESP nº 139.571/26-7 em 25/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: ARTIGO 1 - A BLENDPAPER SECURITY PAPIÉIS ESPECIAIS S.A. (“Sociedade”) é sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2** – A Sociedade tem sua sede na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 01 – Bairro de Salto de São José – CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo. A sociedade mantém ainda a seguinte filial “Filial Salto”, localizada na Rodovia da Convenção, nº 30 – Bairro de Salto de São José – CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.364.069/0003-91; e **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3** - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **a)** Comércio, importação, exportação e beneficiamento de produtos de papel e de materiais e produtos similares, sucedâneos e complementares; **b)** Prestação de serviços em geral, inclusive serviços de representação comercial; **c)** Fabricação de papiéis e filme autoadesivos; **d)** A indústria e o comércio de celulose, pasta mecânica, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados destes materiais, a confecção, impressão e personalização de formulários de segurança para fins fiscais e de outros documentos e impressos de segurança; **e)** O exercício de todas as atividades industriais, comerciais e agrícolas que se relacionarem, direta ou indiretamente, com a atividade descrita no item anterior; **f)** A fabricação, comércio, exportação e importação de artefatos de metal, estampanaria de metal, discos metálicos para moedas e medalhas e artigos metalúrgicos; **g)** Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e **h)** Participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista, e a administração de bens próprios ou terceiros. **Parágrafo Único.** Para a “Filial Salto” ficam destacadas as seguintes atividades do objeto social: **(i)** a indústria e o comércio de celulose, pasta mecânica, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados destes materiais, a confecção, impressão e personalização de formulários de segurança para fins fiscais e de outros documentos e impressos de segurança e **(ii)** o exercício de todas as atividades industriais, comerciais e agrícolas que se relacionarem, direta ou indiretamente, com a atividade descrita no item anterior. **Artigo 4** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5** – O capital social da Sociedade é de R\$ 362.894.100,90 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cem reais e noventa centavos), representado por 3.628.941.009 (três bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e uma mil e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Artigo 6** – As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: **a)** obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; **b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **Parágrafo Primeiro.** As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei das S.A. e serão presididas e secretariadas por quem os acionistas presentes elegerem. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes da respectiva convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** As atas da Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos. **Parágrafo Quarto.** Conforme previsto na Lei das S.A., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas. **Artigo 7** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: **a)** eleger e destituir os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, quando instalado; **b)** reformar o Estatuto Social; **c)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, pedido de recuperação judicial ou falência da Sociedade, ou de qualquer sociedade na Sociedade; **d)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **e)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os eventuais quóruns maiores e não derogáveis previstos na legislação aplicável, serão tomadas por acionistas que representem mais da metade do capital social da Sociedade. **Capítulo IV - Administração da Sociedade: Seção I – Diretoria: Artigo 8** - A Sociedade será administrada pela Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Seção II – Composição e Reuniões da Diretoria: Artigo 9** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo: um Presidente, um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, um Diretor Executivo de Gente & Gestão, um Diretor Executivo de Operações, e um Diretor Executivo Comercial e Marketing, que poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, quando convocada por algum dos membros da Diretoria. **Seção III – Competência da Diretoria e Representação da Sociedade: Artigo 10** - Compete à Presidência e à Diretoria Executiva a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o estabelecido na lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 11** - A Sociedade será representada individualmente pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios, ou pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva sempre em conjunto, podendo agir em Presidente com 1(um) Diretor Executivo, ou ainda 2 (dois) Diretores Executivos entre si, ou o Presidente/1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) Procurador, sendo atribuições da Diretoria Executiva a administração e gestão dos negócios da Sociedade, especialmente: **Parágrafo Primeiro. Ao Presidente, Diretor Executivo de Operações, Diretor Executivo de Gente & Gestão e Diretor Executivo Comercial e Marketing** são conferidos amplos e gerais poderes para consecução de todo e qualquer ato necessário, inclusive poderes para dar e receber quitação, para o gerenciamento e administração das atividades desenvolvidas da Sociedade, sedes e filiais, agindo o Presidente em conjunto com os demais diretores, ou um diretor sempre em conjunto com outro diretor ou com um procurador, independente do tema a que se referem, sendo preferencialmente relacionadas às suas áreas, mas não obrigatoriamente. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Presidente da companhia: I – Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, sendo diretamente as áreas operacional, comercial, administrativa, financeira e institucional, promovendo a integração das áreas e assegurando a execução da estratégia da companhia; II – Supervisionar diretamente os assuntos de maior relevância para os negócios, conforme definido pela Assembleia Geral; III – Representar a companhia nos melhores interesses desta, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Tomar decisões executivas de caráter geral e deliberar sobre assuntos urgentes, com posterior reporte à Assembleia Geral; VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios da companhia: I – Identificar, analisar e propor oportunidades de crescimento, expansão comercial e desenvolvimento de novos negócios; II – Estruturar estudos de viabilidade econômica, estratégica e mercadológica; III – Apoiar a negociação de parcerias, alianças estratégicas, novos produtos, mercados ou canais de distribuição. **Parágrafo Quarto. Ao Diretor Executivo Comercial e Marketing** competirá: I – Planejar e executar as estratégias comerciais e de marketing da companhia; II – Supervisionar as áreas de vendas, comunicação e promoção de produtos; III – Coordenar os recursos humanos, técnicos e materiais envolvidos na área; IV – Definir políticas de precificação, metas, canais de vendas e expansão de mercado; V – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VI – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. **Parágrafo Quinto. Ao Diretor Executivo de Operações** competirá: I – Gerir as atividades industriais da companhia, incluindo produção, logística, manutenção, desenvolvimento de produto, qualidade e correlatos; II – Assegurar a eficiência dos processos operacionais, o cumprimento de metas de produtividade e os padrões de qualidade; III – Coordenar os recursos humanos, técnicos e materiais envolvidos nas operações; IV – Implementar melhorias contínuas, inovação de processos e otimização de custos operacionais; V – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VI – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. **Parágrafo Sexto. Ao Diretor Executivo de Gente & Gestão** competirá: I – Gerir as políticas de recursos humanos, incluindo recrutamento, desenvolvimento, remuneração, clima organizacional e cultura corporativa; II – Coordenar os processos de gestão organizacional; III – Supervisionar os assuntos jurídicos da companhia, incluindo contratos, contencioso e compliance; IV – Conduzir as relações institucionais e governamentais, zelando pelos interesses da companhia junto a entidades públicas e privadas; V – Responsabilizar-se pela organização, coordenação e providências necessárias à convocação das Assembleias Gerais de acionistas, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto; VI – Representar a companhia perante clientes, fornecedores e parceiros, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto; VII – Participar das decisões estratégicas e colaborar com os demais Diretores, observadas as diretrizes da Administração. Compete também ao Diretor Executivo de Gente & Gestão endereçar consultas sobre assuntos jurídicos atinentes à Sociedade, incluindo temas de natureza legal tributária e societária. **Parágrafo Sétimo.** O(s) Diretor(es) poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, sendo que os respectivos instrumentos de procuração deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade determinado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo Oitavo.** Além dos deveres e responsabilidades previstos no Art. 153 e seguintes da Lei das S.A., e demais legislação aplicável, os Diretores devem servir à Sociedade com a lealdade, transparência e diligência e manter reserva sobre seus negócios. **Parágrafo Nono.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do Diretor(es), dos procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 12** - Além dos deveres e responsabilidades do Artigo 11 acima, a eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelos Diretores, estão condicionadas à prévia autorização da Assembleia Geral. Tais atos são os que seguem: **a)** Participação da Sociedade, isoladamente ou em associação com terceiro, em novo negócio ou empreendimento; **b)** Aprovação de qualquer empréstimo seja de que valor for a ser feito pela Sociedade a qualquer de seus acionistas ou a sociedades por estes controladas direta ou indiretamente; **c)** Aquisição ou alienação de participações no capital de outras sociedades e constituição de subsidiárias; **d)** Cessão de marcas, know how, patentes de invenção ou quaisquer direitos intelectuais pertencentes à Sociedade, bem como do uso desses direitos por terceiros, seja a que título for; **e)** Aprovação de negócios ou contratos a serem celebrados entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus controladores ou sociedades por eles controladas ou a elas coligadas; **f)** Celebração de contratos de compras oportunistas motivadas por situações específicas de mercado; **g)** Aprovação de projetos de investimentos fora do seu campo principal de atuação, com immobilizações técnicas ou financeiras, sempre que o valor principal ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; **h)** Operações de compra, venda, hipoteca, ou qualquer outro modo de alienação ou instituição de gravame sobre os bens imóveis da Sociedade; e **i)** Contratação de investimentos financeiros de risco, tais como posições de mercado futuro, ações, etc. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 13** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, instalando-se somente nas hipóteses e forma previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 14** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 15** - Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação dos recursos. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Parágrafo Único.** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício social. **Artigo 16** - Poderão ser levantados balanços intermediários, ficando a Diretoria autorizada a declarar dividendo intermediário. **Artigo 17** - Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 18** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **Parágrafo Único.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 19** - Os casos omissos e/ou conflitos decorrentes da interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Artigo 20** - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

